DECRETO N° 2427.09, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre procedimentos de encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da Administração Direta referente ao exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, de conformidade com as Leis Federais 4320/64 e 101/2000 e;

Considerando o tempo demandado para realização dos procedimentos necessários para encerramento do exercício financeiro de 2022;

Considerando a imperiosa necessidade de verificação do atendimento do equilíbrio financeiro e o equilíbrio entre os saldos do ativo e passivo no balanço patrimonial a ser levantado em 31 de dezembro de 2022;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e outros itens para fins de encerramento do exercício de 2022,

D E C R E T A

Art. 1° Os Órgãos do Poder Executivo e os Fundos Municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2022, de acordo com as normas deste Decreto.

Art. 2° Fica vedada a emissão de Notas de Empenho a partir de **15 de dezembro de 2022.**

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às despesas:

I - relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

II - classificáveis na função 28 - Encargos Especiais;

III - necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IV - custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;

V - decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;

VI - as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VII - as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;

VIII - aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pelo Ordenador de Despesa, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar federal n° 101, de 2000.

Art. 3° Os documentos fiscais referentes as mercadorias/serviços deverão ser entregues à Secretaria de Finanças, impreterivelmente até a data limite de **15 de dezembro de 2022**, para processamento dos restos a pagar processados e programação para pagamento no exercício seguinte.

§ 1° Será encaminhado cópia deste Decreto aos Secretários Municipais de todas as Pastas, para ciência de seu conteúdo.

§ 2° No prazo de 04 (quatro) dias úteis após o recebimento do ofício citado no §1° deste artigo, o Secretário responsável deverá encaminhar a informação dos empenhos que serão inscritos em restos a pagar não processados, verificando a disponibilidade financeira para a referida despesa à Secretaria Municipal de Finanças, caso contrário os saldos de todos os empenhos não liquidados serão cancelados pelo Departamento de Contabilidade, recaindo a responsabilidade pelo ato de cancelamento ao Secretário Responsável, em razão da omissão da resposta no prazo solicitado.

§ 3° As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2022 serão liquidadas até o dia 30 de junho de 2023 e, a partir do dia 04 de julho de 2023 serão cancelados pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, salvo casos em que a despesa for relativa a obras públicas.

Art. 4° As despesas não inscritas em Restos a Pagar deverão ter os seus empenhos cancelados até o dia 28 de dezembro de 2022.

Art. 5° Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesa de exercícios anteriores, após a autorização dos dirigentes dos respectivos órgãos e/ou entidades.

Art. 6° O Setor Tributário encaminhará ao Setor Contábil até o quinto dia útil do novo exercício, relatório formal contendo a dívida ativa do exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Art. 7° A Assessoria Jurídica encaminhará ao Setor Contábil até 5 de janeiro de 2023, relatório contendo os atos de cobrança ajuizados, relação dos precatórios existentes e os que ingressaram no exercício findo.

Art. 8° O Setor de Tesouraria realizará até o dia 10 de janeiro de 2023 as conciliações bancárias, a fim de identificar e sanar as divergências, contendo a movimentação até o último dia de expediente bancário.

Art. 9° Deverá ser entregue ao Departamento de Contabilidade, relação do inventário de bens, bem como as Declarações de Regularidade dos Inventários dos Bens em Almoxarifado e do Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis, firmada pelo responsável pelo Patrimônio e pelos Almoxarifados e pelos secretários municipais correspondentes, com o objetivo de subsidiar a elaboração das demonstrações contábeis, até o dia 10 de janeiro de 2023.

Art. 10. O Departamento de Recursos Humanos deverá enviar relatório das provisões de férias e do 13° salário, até o dia 10 de janeiro de 2023.

Art. 11. O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até o dia 10 de janeiro de 2023.

Art. 12. Para propiciar condições ideais ao encerramento do exercício financeiro de 2022 fica estabelecido expediente interno para os setores contábil e tesouraria no dia 29 a 30 de dezembro de 2022.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 21 de novembro de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretário de Administração e Planejamento